



**RESOLUÇÃO N.º 19 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2014/2016.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS, órgão vinculado a Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SASC, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, considerando o § 4º do artigo 17 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993/Lei Orgânica de Assistência Social/LOAs, consubstanciado pelo seu Regimento Interno e demais legislações vigentes, convoca os representantes da sociedade Civil para o Pleito Eleitoral Municipal, no dia 26/11/2014, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, cujas normas serão regidas pelo presente edital, em Reunião extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2010.

**CONSIDERANDO:**

- . A Lei Orgânica da Assistência Social – **Lei nº 8.742/1993** e suas respectivas alterações;
- **Resolução CNAS nº 23/2006**, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do setor;
- **Resolução CNAS nº 24/2006**, que dispõe sobre representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social;
- **Resolução CNAS nº 269/2006**, que aprova a NOB-RH/SUAS 2006;
- **Decreto nº 6.308/2007**, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da LOAS;
- **Resolução CNAS nº 109/2009**, que define a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- **Resolução CNAS nº 17/2011**, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS 2006 e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
- **Resolução CNAS nº 27/2011**, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- **Resolução CNAS nº 33/2011**, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- **Resolução CNAS nº 34/2011**, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- **Resolução CNAS nº 18/2012**, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;
- **Resolução CNAS nº 33/2012**, que aprova a NOB SUAS 2012;
- **Resolução CNAS nº 4**, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e



aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

- **Resolução CNAS** nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

- **Resolução CMAS** nº 37, de 24 de agosto de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

- **Resolução CMAS** nº 042, e 29 de setembro de 2010, que regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores do Setor no CMAS –CARAPICUÍBA-SP;

**Resolução CMAS** nº 043, e 29 de setembro de 2010, que regulamenta o entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2014/2016 do CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 3º da Resolução do CMAS de Nº 005/2009 (Regimento Interno), em Foro de Eleição especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º. O Fórum de Eleição de que trata o caput realizar-se-á no dia 26 de novembro de 2014, em conformidade com artigo 39 da Resolução do CMAS de Nº 005/2009, em Carapicuíba, na ASSOCIAÇÃO QUERO-QUERO, no seguinte endereço: Rua Dr. Elizeu Guilherme, 433, Vila Caldas – Carapicuíba – SP, Cep.: 06315-010 juntamente com o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, no dia 21 de novembro de 2014, conforme dispuser no edital.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 4 (quatro) eleita pelo CMAS;

§ 3º A Comissão Eleitoral será constituída prioritariamente por Conselheiros e entidades que não concorrerem ao pleito eleitoral ou, conforme deliberado pelo Conselho.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente.

§ 5º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembléia de Eleição



**Art.2º.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II. habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;

III. divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

**Parágrafo Único.** Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo ao Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CMAS nº 42/2010 e nº 43/2010, bem como as demais normativas vigentes que regulamentam cada segmento.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral também caberá analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que requererem revisão de suas decisões.

**Art. 4º.** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organização de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor efetivamente registradas ou reconhecidas pelo Conselho, que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

**I – Organizações de usuários(as) e representantes de usuários(as):** Resolução do CMAS nº 43, de 29 de setembro de 2010;

**II – Entidades e Organizações de Assistência Social:** que, isolada ou cumulativamente desenvolva as seguintes ações:

- a. **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (**Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009**);
- b. **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações



de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (**Resolução CNAS nº 27/2011**);

- c. **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art.18 da LOAS (**Resolução CNAS nº 27/2011**).

**III – Representantes dos(as) Trabalhadores(as) da área:** Resolução do CMAS nº 42, de 29 de setembro de 2010;

§ 2º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 17 da Lei nº 8.742/93 e Art. 4º da Resolução CMAS nº 005, 11 de agosto de 2009.

§ 3º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§ 4º É vedada a representação no CMAS mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

**Art. 5º** Conforme prevê o artigo 3º, II, § 1º e 2º, a eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Carapicuíba, deverá eleger:

1. 3 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
2. 3 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social;
3. 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social.

**Art. 6º.** Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

# Conselho Municipal de Assistência Social de



## Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

---

- I – Reconhecimento de idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Distribuidor Criminal de São Paulo – Capital e de Carapicuíba-SP.
- II - Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br));
- III – maior de 18 (dezoito) anos;
- IV – brasileiro nato ou naturalizado;
- V - residir na região da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco;
- VI – estar em gozo dos direitos políticos;
- VII – comprovada experiência de atuação na área da assistência social.

**Art. 7º.** A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá no período de 03 a 07 de novembro de 2014, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias:

§ 1º. Para as entidades previstas nos incisos I e II do § 1º, artigo 4º:

- I. Cópia da ata de eleição e posse da Diretoria atual
- II. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- III. Cópia do estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- IV. CNPJ;
- VI. formulário, conforme anexo I e II ou III, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e candidata e por qual segmento;
- VII. formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§ 2º Para o inciso III do § 1º do artigo 4º :

- I. histórico do grupo, do movimento ou fórum;
- II. documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;
- III. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos CMAS ou, ainda, pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania/SASC, conforme Anexo III
- IV. formulário, conforme anexo I e III, no qual esteja indicada sua condição de eleitor (a) e candidata e por qual segmento;

§ 3º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do § 1º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§ 4º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme o artigo 6º e seus incisos, deverá ser enviado via postagem registrada ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS ou protocolado diretamente na Casa

# Conselho Municipal de Assistência Social de



## Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

---

dos Conselhos, no horário de 8h30min às 17h, em dias úteis, conforme endereçamento abaixo:

Comissão Eleitoral / CMAS - Eleição 2014

A/C Secretaria Executiva do CMAS

*Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba*

*Rua São Miguel, 156 – Jd. Bela Vista - Telefone: 4146-4450*

**Art. 8º.** No ato da inscrição, as entidades ou organizações de assistência social deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto Social e sua condição de candidata ou candidata eleitora, conforme esta Resolução.

**Parágrafo único:** O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

**Art. 9º.** É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo procurador, candidata ou candidata eleitora.

**Parágrafo Único:** Cada organização ou entidade poderá concorrer apenas em um seguimento na condição de candidato ou só candidato eleitor.

**Art. 10º.** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e até o dia 11 de novembro de 2014 irá anexar na sede do CMAS, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas.

**Art. 11º.** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso até 14 de novembro de 2014, na forma procedimental adotada para a habilitação constante desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Deverá ser anexada na sede do CMAS pela Comissão Eleitoral, até o dia 21 de novembro de 2014, o ato final de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.



**Art. 12.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 13.** A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia pela Presidência do CMAS, para:

- a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.

**Art.14.** Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor habilitados para esta Assembléia de Eleição poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

**Art.15.** Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitas, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

**Art.16.** A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor eleitos, para publicação nos jornais de maior circulação da Região ou nos veículos de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 17.** A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2012/2014 dar-se-á até 18 de dezembro de 2014.

# Conselho Municipal de Assistência Social de



## Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

**Art. 18.** Segue o calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2014/2016:

### CALENDÁRIO ELEITORAL

PERÍODO	ATIVIDADE
03/ a 07/11	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida perante a comissão eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
11/11/14	Anexar, na Sede da Casa dos Conselhos, a Relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados na sede do CMAS.
14/11/14	Prazo para entrar com Recursos junto à Comissão Eleitoral
21/11/14	Prazo Final para anexar, na sede da Casa dos Conselhos, o Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas (as) e o resultado do julgamento de recursos.
26/11/14	Fórum de Eleição
26/11/2014	Publicação do resultado da eleição do CMAS
18/12/2014	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para a gestão de 2014/2016.

§ 2º. O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:

- I. encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme o artigo 6º deste edital;
- II. apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

**Art. 19.** A Assembléia de Posse reunir-se-á no dia 18 de dezembro de 2014, as 14:00s na Sede da Casa dos Conselhos, Rua São Miguel, 156 – Jd. Bela Vista – Carapicuíba-SP.

**Rua São Miguel, 156 – Jd. Bela Vista - Telefone: 4146-4450**



# Conselho Municipal de Assistência Social de



## Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

---

**Art. 20.** Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral, a qual deverá comunicar a Mesa Diretora do Conselho que informará os Conselheiros via Secretaria Executiva.

**Art. 21.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 16 de outubro de 2014.

**Edna Moreira Santos Gottert**  
**Presidente do CMAS**



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente,

Fundamentado na disposição dos incisos VI e VII do §1º do art. 5º da Resolução CMAS nº 046/2010, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à Comissão eleitoral, da entidade abaixo identificada.

**Entidade:** .....

Presidente:.....

CNPJ: .....

Endereço: .....

Telefone: ( ).....

Fax: ( ) .....

Endereço Eletrônico: .....

Referência para contatos: .....(nome e qualificação)

Nome do representante/candidato:.....

CPF:.....

RG:.....

Vínculo com a entidade/organização:.....

**Habilitação:**

\*Condição:

Eleitor (a)

Candidata e Eleitora

# Conselho Municipal de Assistência Social de



## Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

---

**\*Segmento:**

- ( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social
- ( ) Entidade e organização de Assistência Social
- ( ) Entidade ou organização de Trabalhadores do Suas

**\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**- Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome da entidade/organização*)

.....;

com sede(*endereço*) .....

na cidade de (*nome do Município*) ....., Estado

(*UF*)....., portadora do CNPJ n.º....., está em pleno e regular

funcionamento, desde (*data de fundação*) ...../...../....., cumprindo regularmente as suas

finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

**Presidente:**

Nome completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Endereço eletrônico:.....

**Vice-presidente:**

Nome completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Endereço eletrônico:.....

**Secretário(a):**

Nome completo: .....

# Conselho Municipal de Assistência Social de



## Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

---

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Endereço eletrônico:.....

### **Tesoureiro(a):**

Nome completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Endereço eletrônico:.....

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos,

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2012.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(identificação de quem assina e qualificação)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO**

- ( ) - Representantes de Usuários (Resolução CMAS nº 43 de 29 de setembro de 2010);
- ( ) - Representantes de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (resolução CMAS nº 42 de 29 de setembro de 2010).

DECLARO, para os devidos fins, que o/a

.....  
(nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominação de representação de usuário da política de assistência social), com sede (endereço) ....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., exerce suas atividades e ações voltadas para a assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CMAS nº **042 e 043 de 29 de setembro de 2010** e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de...../...../..... à ...../...../....., composto pelos seguintes membros:

**Representante 1:**

Nome completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

**Representante 2:**

Nome completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

**Representante 3:**

Nome completo: .....

# Conselho Municipal de Assistência Social de



## Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

---

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Descrever as ações e atividades desenvolvidas (relato resumido):

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

\_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS